



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Requerimento Nº 269/2024

**EMENTA:** Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Vereador Dirceu da Silva Paulino, informações sobre as medidas adotadas com relação ao contestado “Ato da Mesa nº 07/2024”, conforme contido no Ofício nº 07/2024 encaminhado pela parlamentar ora requerente no dia 20 de maio de 2024.

## REQUERIMENTO 269 DE 2024

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

Venho pela presente, com o respeito e acatamento de estilo, para reiterar o contido no Ofício nº 14/2024, de autoria da vereadora ora Requerente e dos Vereadores Orivaldo Aparecido Magalhães e Luis Roberto Tavares, requerendo ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Vereador Dirceu da Silva Paulino, nos termos dos artigos 152 e 154 da Resolução 276/2010 (Regimento Interno), informações sobre o Ato da Mesa nº 7/2024, que “suspendeu a utilização da tribuna livre” bem como sobre as medidas adotadas por Vossa Excelência após a protocolização do referido ofício (documento em anexo).

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 2 de agosto de 2024

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Joelma Franco da Cunha

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Ofício nº 14/2024

Mogi Mirim, 17 de maio de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Dirceu da Silva Paulino  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Suspensão da Tribuna Livre – Ato da Mesa nº 07/2024

Vimos pela presente, rendendo prévias homenagens, para expor e, ao final, requerer o que segue.

De início, destacamos que alguns munícipes têm feito severas críticas e questionamentos sobre uma suposta “*proibição de inscrições para utilização da tribuna livre*”, pois teria uma decisão da Câmara Municipal nesse sentido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Pois bem, como instrumento imprescindível na efetivação da participação popular, a Tribuna Livre encontra previsão expressa na Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que assim dispõe:

*Art. 37. As sessões serão públicas.*

*Parágrafo único. A resolução deverá disciplinar o uso da palavra de representantes populares pela "Tribuna Livre" da Câmara, em parte a ela reservada nas sessões.*

Assim, atendendo ao comando da Lei Orgânica, que assegura o uso da palavra da população, a Câmara Municipal aprovou resoluções para disciplinar a "Tribuna Livre"<sup>1</sup>.

No entanto, verificamos que foi expedido o "Ato da Mesa nº 7 de 2024", que "regulamenta o uso da tribuna livre na câmara municipal de Mogi Mirim no período eleitoral", suspendendo a utilização da tribuna livre pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme contido no artigo 1º do ato mencionado.

Ao contrário da justificativa apresentada no referido ato, a alegada omissão regimental no sentido proposto pelos autores da decisão não parece servir como fundamento hábil para autorizar a regulamentação através de um ato normativo diverso ("ato da mesa").

Ora, como destacado anteriormente, se a própria Lei Orgânica do Município instituiu a Tribuna Livre e asseverou que a mesma deverá ser regulamentada por "resolução", como poderia um ato da mesa diretora limitar o exercício desse direito da população mogimiriana?

<sup>1</sup> Resoluções: 135/1989, 241/2002 e 298/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

De outro modo, acima de tudo, superadas as questões técnicas, entendemos que não existe argumento válido para excluir a decisão da apreciação do plenário, que é parte integrante do processo de tomada de decisões dessa natureza, uma vez que impacta diretamente no exercício de um direito dos cidadãos de nossa cidade.

Ainda, vale ressaltar que eventuais precedentes dessa casa legislativa no mesmo sentido do ato nº 7 de 2024 não podem ser considerados como fundamento apto para validar a decisão exarada.

Afinal, se as ações pretéritas foram adotadas em desconformidade com o regramento aplicável e se estão em desconformidade com os valores democráticos que acreditamos, fica claro que não podem servir de substrato para a tomada de decisões.

Não podemos nos esquecer, como assegura a disposição inaugural do Regimento Interno, que a Câmara "*compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente*", não ficando restrita aos parlamentares que eventualmente façam parte da mesa diretora.

Por isso, reitero que muitos munícipes estão acreditando que a restrição de utilização da Tribuna Livre foi imposta pela instituição Câmara Municipal de Mogi Mirim, que inclui os dezessete vereadores em exercício.

Em razão disso, com a devida vênia, espero que Vossa Excelência possa compreender a situação narrada pelos parlamentares que subscrevem o presente ofício, pois estamos sendo demandados por uma decisão que não temos qualquer participação.

Aproveitamos o ensejo para deixar claro que eventuais disposições legais das outras esferas de poder devem ser respeitadas. Ou seja, não desconhecemos o fato de que, excepcionalmente, pode existir alguma decisão da Justiça Eleitoral ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

de outro ente competente no sentido de limitar o exercício de alguma prerrogativa parlamentar ou de um direito dos cidadãos.

Para esses casos, solicitamos que seja dada a devida ciência a todos os Vereadores da casa, de forma transparente, dando ampla publicidade para a população, respeitando toda legislação aplicável ao caso, e, especialmente, o Regimento Interno vigente.

Diante de todo exposto, ficam os seguintes questionamentos:

- i) Qual o fundamento da escolha dos 180 dias que antecedem as eleições do presente ano?
- ii) Existe alguma previsão legal (seja federal ou estadual) ou alguma decisão do poder judiciário para respaldar a medida restritiva?
- iii) Por qual razão a limitação foi feita através de um ato administrativo interno da mesa diretora?
- iv) Qual seria a justificativa para não dar publicidade para uma decisão que suspende um direito assegurado aos cidadãos em todas as câmaras municipais (ao menos das que temos conhecimento) do país?

Ainda, com a devida vênia, na hipótese de inexistir fundamento apto e idôneo para respaldar a medida restritiva adotada através do ato da mesa nº 7 de 2024, solicitamos a imediata revisão do Ato da Mesa nº 7/2024 (eventual revogação do mesmo), com a adoção das medidas necessárias para assegurar os valores democráticos e a legalidade.

Por fim, reiteramos os votos de respeito e consideração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

JOELMA FRANCO DA  
CUNHA:22160528  
846

Assinado de forma digital  
por JOELMA FRANCO DA  
CUNHA:22160528846  
Dados: 2024.05.17  
16:27:24 -03'00'

**JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**VEREADORA**

LUIS ROBERTO  
TAVARES:0861  
3819800

Assinado de forma digital  
por LUIS ROBERTO  
TAVARES:08613819800  
Dados: 2024.05.17  
16:31:05 -03'00'

**LUIS ROBERTO TAVARES**

**VEREADOR**

ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:08725095  
838

Assinado de forma digital  
por ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:08725095838  
Dados: 2024.05.20 13:50:49  
-03'00'

**ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**VEREADOR**

(\*Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Ofício nº 14/2024, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim – Objeto:  
\*Suspensão Tribuna Livre – Ato da Mesa nº 7/2024\* – 17/05/2024- Duas vias de igual teor e forma. Sem Mais. \*)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1383/2024 - 02/08/2024 - 15:37 - 5UEU-KZ42-M90G-HMB4



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5UEUKZ42M90GHMB4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5UEU-KZ42-M90G-HMB4**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1383/2024 - 02/08/2024 - 15:37 - 5UEU-KZ42-M90G-HMB4